



PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível Federal de São Paulo

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5039052-52.2025.4.03.6100
AUTOR: PRISCILA DE FARIAS
ADVOGADO do(a) AUTOR: PRISCILA FELICIANO PEIXE - SP283591
REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL OKINAWA SPE LTDA, RIFORMATO & ESTRUTURALLE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO do(a) REU: LEONARDO FALCAO RIBEIRO - RO5408

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CITAÇÃO DO RÉU NA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM Nº. 5039052-52.2025.4.03.6100, MOVIDA POR PRISCILA DE FARIAS - CPF: 082.682.377-75 EM FACE DE CONDOMINIO RESIDENCIAL OKINAWA SPE LTDA - CNPJ: 31.859.244/0001-58 e OUTROS

A Dr^a. **DIANA BRUNSTEIN**, Juíza Federal da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum supra, movida por **PRISCILA DE FARIAS CPF: 082.682.377-75**, tendo como pedido a antecipação da tutela para o cancelamento imediato da hipoteca que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Beberibe, nº 14 - Ap. 45 – Vila Nova Manchester – São Paulo/SF, objeto da matrícula mãe nº 318.054 – 9º Registro de Imóveis - SP, sob o fundamento de que o imóvel foi quitado em 15/03/2022 ou, alternativamente, seja determinada a averbação deste litígio na matrícula nº 375.723, 9º Registro de Imóveis – SP – apartamento nº 45, com o intuito de resguardar a situação jurídica do bem, impedindo a constituição de quaisquer novos ônus, alienações, gravames ou transferências sobre o referido imóvel e, ao final, seja julgada procedente a ação para declarar a ineficácia, e por consequência, o cancelamento da hipoteca, a fim de possibilitar a escrituração do imóvel a favor da autora, determinando a individualização do IPTU da unidade perante a Prefeitura ou, alternativamente, seja determinada a adjudicação compulsória do imóvel, valendo a sentença como título para transcrição no Registro de Imóveis e, por fim, condenando os réus ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais e das despesas processuais e honorários advocatícios. Estando os corréus CONDOMINIO RESIDENCIAL OKINAWA SPE LTDA - CNPJ: 31.859.244/0001-58 e RIFORMATO & ESTRUTURALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 04.219.714/0001-46 em lugar incerto e não sabido, é

expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias para citação de **CONDOMINIO RESIDENCIAL OKINAWA SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.859.244/0001-58 e RIFORMATO & ESTRUTURALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.714/0001-46**, para os atos e termos da ação proposta. Ficando cientes de que, não contestado o pedido no prazo de 15 dias (art. 335 do NCPC), presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei.

São Paulo, 16 de Setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por: **DIANA BRUNSTEIN**

16/09/2026 15:24:45

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **604187171**



26091615244593200000581657477